



RELATÓRIO DE AUDITORIA 28/2017 - SEAPE

RELATÓRIO	<input type="checkbox"/> Preliminar	<input checked="" type="checkbox"/> Conclusivo	<input type="checkbox"/> Monitoramento
-----------	-------------------------------------	---	--

INTERESSADO(S)	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP
----------------	---------------------------------------

ASSUNTO: Acompanhamento das recomendações e providências emanadas no Relatório Preliminar 18 (0431825).

OBJETO AUDITADO: Pagamento de Horas Extras

PERÍODO DO TRABALHO: - Maio a setembro/17

OBJETIVO: Aferir os pagamentos efetuados pelo TRE/SE a título de hora extra, bem como a correspondência destes com a legislação vigente.

PERÍODO ANALISADO: - Agosto a Dezembro de 2016.

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

O trabalho foi desenvolvido na Sede deste Tribunal, tomando por base a folha de pagamento analítica, a folha de ponto e as devidas convocações, além de outros documentos e informações pertinentes.

Nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou extensão de nossos trabalhos, sendo que os programas e procedimentos de análise estabelecidos foram aplicados de acordo com a natureza dos elementos passíveis de exame.

Foram analisados todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal que desempenham suas atividades na Secretaria deste Tribunal e nas Zonas da Capital e do Interior, bem como os servidores requisitados que prestaram serviço extraordinário no período acima mencionado.

Após análise, foi emitido o Relatório Preliminar 18/2017 (0431825), tendo sido respondido pela SGP através da Comunicação Interna 603 (0450200) informando as providências a respeito das ocorrências constatadas, que a seguir passamos a discorrer:

Sistema de solicitação de serviço extraordinário:

Considerando a utilização deste sistema, seguem algumas inconsistências detectadas, bem como sugestões de melhoria:

1. Constatação: Algumas solicitações/autorizações não são localizadas através de consulta direta, sendo o referido documento apenas obtido quando se acessa o SEI por meio do link disponibilizado no próprio sistema (Ex.: Ana Débora Ferreira Maciel Santos, Agalúcia da Silva Barbosa Nogueira, Arlene Ramos Santos Garcez, Claraci Rodrigues da Silva, Ediria Gois Santos, Elenilde Ferreira dos Santos, Nadja Maria Pereira Santana, Sandro José da Graça Silva, Maria Virgínia Alencar Silva, Selma Oliveira Silva, Thiago José Pereira Lopes, Ilza Lima dos Santos, Gleide Nádia Soares do Nascimento, Gilson Cardoso Sant'Anna, Gladson Oberto Souza Santos, Jucileide Silva Sá, Itana Mayra Conceição Ribeiro, José Wellington dos Santos, Maria Aparecida de Oliveira, Milca Bezerra Guimarães Pereira; Mônica Shênia Oliveira Santos, Maria Lúcia dos Santos.

Registre-se que foi percebido que há o registro dessa inconsistência para servidores que já foram desligados deste Tribunal;

2. Constatação: Consultando o sistema de solicitação de serviço extraordinário para a 12ª ZE foi constatada a seguinte mensagem de erro:

ERROR: Resource key "java.lang.NullPointerException" not found in online bundle
No entanto, usando o próprio sistema através do link ao SEI consta a referida solicitação/autorização.

3. Constatação: No início das atividades solicitamos à SGP e à STI acesso ao sistema com o perfil de consulta. Foi disponibilizado o acesso, no entanto, a consulta é realizada através do ícone "Gerenciamento SGP". Dessa forma, solicitamos o acesso do controle interno com o perfil de consulta no referido sistema;

4. Constatação: Com a finalidade de agilizar e individualizar as consultas, sugerimos que seja implantado filtros para consultas de solicitações/autorizações por servidor, além das consultas por Unidade já disponibilizadas pelo Sistema.

Justificativa/Providência: A SGP não se pronunciou a respeito de nenhuma das inconsistências relacionadas ao sistema, citadas acima.

Análise: Reforçamos a necessidade de que sejam verificadas/corrigidas as inconsistências apontadas.

AGOSTO (pago em setembro):

1. Constatação: O módulo de Frequência Nacional do SGRH registrou o total de 14:21 (quatorze horas e vinte e um minutos) laboradas em dias úteis pelo servidor **Sérgio Roberto Cavalcanti Pereira**. No entanto, o valor constante da folha de serviço extraordinário corresponde ao pagamento de 16:21 (dezesesseis horas e vinte e um minutos), conforme demonstração abaixo:

Horas Extras	SGP (R\$)	COCIN (R\$)	Diferença R\$
Úteis	1.962,19	1.722,17	(240,02)

Justificativa/Providência: A SGP assim se pronunciou: "O fechamento do ponto do servidor somente ocorreu em outubro/16 uma vez que o Sistema de Frequência não efetuou o cálculo automaticamente, tanto que foi aberto um chamado para o TSE (SISOL), diante disso, o valor informado à SEPAG foi feito manualmente gerando o pagamento de 16:21 (dezesesseis horas e vinte e um minutos), sendo duas horas a mais, as quais não foram utilizadas para cobrir atrasos. Desta forma, procederemos ao ajuste em folha, devendo o servidor devolver as duas horas pagas a maior."

Análise: O ajuste foi realizado no mês de dezembro/17, tornando regular a situação.

2. Constatação: Não foi localizado o contracheque do mês de agosto/16 relativo aos

rendimentos percebidos, no Órgão de origem, pela servidora **Belanisa Souza Chagas**;

Justificativa/Providência: A SGP informou que a hora extra foi paga baseada no contracheque de julho, encaminhado pela servidora, constante na Atualização da folha de pagamento Hora Extra.

Análise: De acordo com a Portaria 380/14, alterada pela Portaria 999/16, o valor da hora extra será calculado tomando-se por base a remuneração percebida pelo servidor, no mês de sua realização. Dessa forma, reforçamos a necessidade de que seja entregue, pelo servidor, o contracheque do mês de realização do serviço extraordinário.

3. Constatação: O sistema Frequência Nacional registrou o total de 15:03 (quinze horas e três minutos) laboradas em dias úteis pela servidora **Maria Lívia de Oliveira Góis Souza**. No entanto, o valor constante da folha de serviço extraordinário corresponde ao pagamento de 16:49 (dezesesseis horas e quarenta e nove minutos), divergindo dos cálculos efetuados por esta Seção com base nos dados do Sistema, conforme demonstração abaixo:

Horas Extras	SGP (R\$)	COCIN (R\$)	Diferença
--------------	-----------	-------------	-----------

Úteis	2.344,56	2.098,26	(246,31)
-------	----------	----------	----------

Justificativa/Providência: A SGP esclareceu que o valor informado à SEPAG foi gerado após fechamento do ponto do mês em questão, ocorre que no mês subsequente o sistema de frequência recalculou o mês fechado ocasionando assim diferença de valores. Desta forma, procederá ao ajuste em folha.

Análise: O ajuste foi realizado no mês de janeiro/18, tornando regular a situação.

4. Constatação: O Módulo de Frequência registrou o total de 10:36 (dez horas e trinta e seis minutos) laboradas em dias úteis pelo servidor **Márcio Oliveira Moura** a título de horas extraordinárias. No entanto, o valor constante da folha de serviço extraordinário corresponde ao pagamento de 11:42 (onze horas e quarenta e dois minutos) divergindo dos cálculos efetuados por esta Seção com base nos dados do Sistema, conforme demonstração abaixo:

Horas Extras	SGP (R\$)	COCIN (R\$)	Diferença
Úteis	714,83	644,97	(69,86)

Justificativa/Providência: A SGP esclareceu que o valor informado à SEPAG foi gerado após fechamento do ponto do mês em questão, ocorre que no mês subsequente o sistema de frequência recalculou o mês fechado ocasionando assim diferença de valores. Desta forma, procederá ao ajuste em folha.

Análise: O ajuste foi realizado no mês de janeiro/18, tornando regular a situação.

5. Constatação: A servidora **Josefa Santos Góis** foi autorizada a realizar horas extraordinárias no período de 15/08 a 31/08/2016, com retribuição para compensação. No entanto, foi registrado 11:44 (onze horas e quarenta e quatro minutos) em dias úteis para retribuição em pecúnia no Sistema de Frequência. Ressalte-se que não foi efetivado o pagamento destas horas, no entanto, chamamos atenção para o equívoco na parametrização do referido sistema;

Justificativa/Providência: A SGP informou que foi efetuado o pagamento do valor referente as 11h 44min no mês de dezembro/16, na folha de pagamento nº 3, do referido mês.

Análise: Apesar de constar da autorização que a retribuição seria para compensação, a referida servidora se aposentou a partir de 01.11.16, tendo sido feito ajuste de contas e autorizado o pagamento das horas, conforme processo SEI 0013154-83.2016, tornando regular a situação.

6. Constatação: O pagamento de serviço extraordinário para o servidor **Aurisson da Silva Santana** efetuou-se sem computar, na respectiva base de cálculo, a remuneração da FC 01 exercida no mês de agosto, resultando divergência com os valores apurados por esta Seção, conforme tabela abaixo:

Horas Extras	SGP(R\$) (sem FC 01)	COCIN(R\$) (com FC01)	Diferença
50%	419,37	665,28	245,91
100%	314,84	499,45	184,62
INSS	80,77	128,12	80,77

Justificativa/Providência: A SGP confirmou a inconsistência, comprometendo-se a proceder ajuste em folha após autorização do Tribunal Superior Eleitoral.

Análise: O ajuste foi realizado no mês de dezembro/17, tornando regular a situação.

7. Constatação: A servidora **Ana Teles de Jesus** foi autorizada a prestar serviço extraordinário nos dias 21 e 27/08, conforme escala de plantão. Ocorre que, no módulo de Frequência do SGRH consta a realização de horas extras nos dias 20, 21, 27 e 28/08. Quanto ao dia 20, há uma

anotação a lápis incluindo o nome da servidora na escala originariamente produzida.

Justificativa/Providência: Assim se pronunciou a SGP: "No módulo Frequência Nacional consta o lançamento das autorizações 18399 e 18402, para os períodos de 20 a 21/8/16 e 27 a 28/8/16, respectivamente. No que diz respeito à anotação a lápis incluindo o nome da servidora, ocorre que, em algumas situações há a necessidade de substituição do servidor anteriormente escalado por outro ou a inclusão de novo servidor na escala, sendo regularizada posteriormente tal mudança."

Análise: Quanto aos lançamentos no Módulo de Frequência Nacional, foi constatada a regularidade dos mesmos. No entanto, quanto à mudança na escala de plantão esta Coordenadoria não localizou a regularização desta referida mudança.

8. Constatação: O servidor **Jânison Couto Lucas** registrou o total de 14:12 (quatorze horas e doze minutos) laboradas em dias úteis. No entanto, foi pago o valor correspondente a 06:52 (seis horas e cinquenta e dois minutos). Vale ressaltar que o valor pago em setembro, referente a agosto, foi calculado com o divisor de 175 e nos outros meses foi pago com o divisor de 150.

Justificativa/Providência: A SGP relatou que: "Quanto ao divisor, a planilha Carga Horária dos Requisitados SEI 0010738-45.2016.6.25.8000, referente ao pagamento do mês de agosto, relatório 0322748, enviado pela SEJUE, consta que o servidor trabalha 7 horas por dia, sendo o divisor 175, já no SEI 0011990-83.2016.6.25.8000, referente ao pagamento do mês de setembro, relatório 0332095 consta que o servidor trabalha 6 horas por dia, e o divisor 150.

O servidor solicitou alteração da carga horária, encaminhando comprovante de que no Órgão de origem laborava 6h diárias, sendo alterada a carga horária do mesmo no Frequência Nacional em setembro/16. (Lei Estadual nº 2.148/77).

A Seção de Controle de Juizes Eleitorais encaminhou em 10/10/16 ao Setor de Pagamento, folha de ajustes para que fosse efetuado o pagamento da diferença a maior encontrada, porém, por equívoco, esqueceu de excluir o valor já pago de 6h52, devendo ser emitida GRU para que o servidor devolva a diferença de 7h04, referentes a dias úteis."

Análise: Quanto à mudança do divisor a situação está regular. No entanto, quanto à quantidade de horas a ser devolvida, por ter sido paga em duplicidade, o valor corresponde à 06:52 (seis horas e cinquenta e dois minutos) e não 7:04 (sete horas e quatro minutos) como informado pela SGP.

SETEMBRO (pago em outubro):

1. Constatação: O servidor **Sérgio Roberto Cavalcanti Pereira** registrou o total de 28:52 (vinte e oito horas e cinquenta e dois minutos) laboradas em dias úteis. No entanto, foi pago o valor correspondente a 25:10 (vinte e cinco horas e dez minutos), conforme demonstração abaixo:

Horas Extras	SGP (R\$)	COCIN (R\$)	Diferença (R\$)
Úteis	3.020,30	3.464,34	444,04

Justificativa/Providência: A SGP informou que será providenciado o ajuste em folha, devendo o pagamento de 03:42 relativas à pecúnia do adicional noturno ser efetivado após o envio do orçamento pelo TSE, uma vez que trata-se de verbas de exercícios anteriores.

Análise: O ajuste foi realizado no mês de dezembro/17, tornando regular a situação.

2. Constatação: Foi pago à servidora **Denise Vieira Gonçalves** o valor correspondente a 17:11 (dezessete horas e onze minutos) referentes aos dias úteis, sendo que consta no Sistema de Frequência 18:06 (dezoito horas e seis minutos). Ressalte-se que a quantidade de horas correta é o que efetivamente foi pago (dezessete horas e onze minutos), uma vez que com essa quantidade completa-se o total de 44 (quarenta e quatro) horas mensais.

Logo, o que deve ser observado neste caso é se o sistema foi parametrizado corretamente.

Justificativa/Providência: A SGP informou que após verificação pela SEREF foi constatado que o sistema foi parametrizado corretamente.

Análise: Entendemos que a resposta fornecida pela Unidade auditada não esclarece a divergência do total de horas registradas no Sistema de Frequência e o valor efetivamente pago.

3. Constatação: Foi pago ao servidor **Fernando de Souza Lima** o valor correspondente a 14:08 (quatorze horas e oito minutos) referentes aos dias úteis, sendo que consta na Sistema de Frequência 25:21 (vinte e cinco horas e vinte e um minutos). Ressalte-se que a quantidade de

horas correta é o que efetivamente foi pago (quatorze horas e oito minutos), uma vez que com esta quantidade completa-se o total de 44 (quarenta e quatro) horas mensais.

Logo, o que deve ser observado neste caso é se o sistema foi parametrizado corretamente.

Justificativa/Providência: A SGP informou que após verificação pela SEREF foi constatado que o sistema foi parametrizado corretamente.

Análise: Entendemos que a resposta fornecida pela Unidade auditada não esclarece a divergência do total de horas registradas no Sistema de Frequência e o valor efetivamente pago.

4. Constatação: Foi pago à servidora **Aisley Karoline Araújo de Souza** o valor correspondente a 23:55 (vinte e três horas e cinquenta e cinco minutos) laboradas em dia útil enquanto o sistema de Frequência da SGP registrou o total de 24:29 (vinte e quatro horas e vinte e nove minutos).

Justificativa/Providência: Assim se pronunciou a SGP: "O valor foi pago de acordo com o Relatório de Pagamento de Serviço Extraordinário enviado pela SEJUE. Quanto ao pagamento de 23h55min ao invés de 24h29min, ocorreu uma falha nos dados enviados pela Seção de Controle de Juízos Eleitorais ao Setor de Pagamento, devendo ser feita uma Informação àquele Setor para que proceda ao pagamento da diferença de 34min à servidora em questão."

Análise: O ajuste foi realizado no mês de dezembro/17, tornando regular a situação.

5. Constatação: Para a base de cálculo do INSS a ser descontado do servidor **Antônio Marcos dos Santos** foi utilizado o valor de R\$ 1.165,53 como correspondente ao total de horas extras laboradas. No entanto, o pagamento a esse título foi de R\$ 1.665,54, o que gerou divergência quanto ao recolhimento previdenciário no numerário de R\$ 55,01.

Justificativa/Providência: A SGP reconheceu a inconsistência e informa que será emitida uma GRU no valor de R\$ 55,01, referente à contribuição individual para o INSS, e que a obrigação patronal foi paga corretamente.

Análise: Não foi localizada a emissão de GRU.

6. Constatação: Não foi localizada a solicitação/autorização para a servidora **Luciana Franco de Melo** para os dias 05 e 14.09.

Justificativa/Providência: A SGP esclareceu que as solicitações encontram-se nos processos SEI 0010556-59.2016.6.25.8000 e 0010559-14.2016.6.25.8000.

Análise: Situação regular

7. Constatação: O servidor **André Pereira Menezes** registrou 06:27 (seis horas e vinte e sete minutos) no dia 17.09 e tem convocação para este dia. No entanto, não foi localizado o respectivo pagamento.

Justificativa/Providência: A SGP informou que o servidor não recebeu essas horas, uma vez que o mesmo atingiu o limite de 44:00 horas.

Análise: Situação Regular

8. Constatação: Não foi localizada a solicitação/autorização para a servidora **Valquíria Noia Ribeiro Prata** para o dia 14.09.

Justificativa/Providência: A SGP esclareceu que a solicitação encontra-se no processo SEI 0010559-14.2016.6.25.8000.

Análise: Situação Regular

9. Constatação: O servidor **Cristiano dos Santos** recebeu o pagamento das horas extras trabalhadas no mês de agosto na folha de setembro correspondente a R\$ 120,18 relativos aos dias úteis e R\$ 129,69 referente ao domingo. No entanto, na folha de outubro consta o pagamento desses mesmos valores, a título de ajuste do mês de agosto.

Também foi constatado que o sistema de Frequência registrou 19:45 (dezenove horas e quarenta e cinco minutos) laboradas em dia útil, em setembro, enquanto o pagamento foi efetuado considerando o total de 20:41 (vinte horas e quarenta e um minutos).

Justificativa/Providência: A SGP assim se pronunciou: "O valor foi pago de acordo com os Relatórios de Pagamento de Serviço Extraordinário enviados pela SEJUE.

A Seção de Controle de Juízes Eleitorais encaminhou em 10/10/16 ao Setor de Pagamento, folha de ajustes para que fosse efetuado o desconto da diferença paga a maior, porém, por equívoco, esqueceu de excluir os valores já pagos, devendo a SEJUE encaminhar a SEPAG informação para que seja feito o recálculo dos valores pagos e emitida GRU para que o servidor recolha a diferença recebida a maior, no valor de 15h56 de dias úteis e 12h de domingos/feriados.

Análise: Não foi localizada a emissão de GRU.

10. Constatação: Não foi localizada a solicitação/autorização para o servidor **Moysés Dantas Teixeira** para o dia 25.09. Ressalte-se que não consta, para esse dia, o nome do referido servidor na escala de plantão (Portaria 899/16).

Justificativa/Providência: A SGP informou que o servidor não trabalhou no dia 25/09 conforme Portal do Servidor.

Análise: Situação regular

11. Constatação: O servidor **Levi Alves Mota** registrou o ponto no dia 03.09 e consta na escala de plantão, no entanto não foi localizado o respectivo pagamento.

Justificativa/Providência: A SGP reconheceu o equívoco, sendo que a SEREF irá refazer o lançamento e enviar para a SEPAG a folha para o devido pagamento, o qual será efetivado após o envio dos valores pelo TSE, uma vez que trata-se de verbas de exercícios anteriores.

Análise: O ajuste foi realizado no mês de dezembro/17, tornando regular a situação.

12. Constatação: No formulário de Solicitação de Serviço Extraordinário do servidor **Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro**, para o período de 05 a 15/09, foi informado na justificativa para o dia 05.09 o seguinte:

“Deslocamento até a Câmara de Vereadores, no dia 05/09/2016, para representar o Presidente na solenidade de concessão de título de cidadã aracaçuana a Márcia Chalita.”

Ressalte-se que esta atividade não guarda relação com a realização das eleições (Decisão TCU 196/99);

Justificativa/Providência: Assim se pronunciou a SGP: "A SEREF efetuou o lançamento de acordo com o formulário autorizado pelo Presidente, todavia será providenciada uma comunicação à Unidade que elaborou o formulário a fim de que o ocorrido não se repita.

Análise: Além de dar conhecimento à Unidade, a SGP deve atentar para o teor do Art. 3º, Parágrafo único, da Portaria TRE 380/14, alterada pela Portaria TRE 999/16, que dispõe que cabe à mesma a verificação do correto preenchimento do formulário eletrônico de Solicitação de Serviço Extraordinário. Ressaltamos que a constatação do cumprimento da legalidade do ato solicitado cabe àquela enquanto que ao Presidente cabe a autorização da prestação do serviço extraordinário (Art. 3º, Parágrafo único, da Portaria TRE 380/14, alterada pela Portaria TRE 999/16).

Alertamos, ainda, que o Acórdão TCU 2808/2008 – 1ª Câmara, no seu item 1.8.2, determinou que este Tribunal adotasse as providências necessárias com intuito de melhorar o controle exercido pela Secretaria de Gestão de Pessoas no que diz respeito a serviços extraordinários. Lembramos que desde a determinação contida na Decisão TCU 196/99, as justificativas para a realização de serviço extraordinário no período legal, devem guardar relação aparente com as atividades pertinentes ao processo/serviço eleitorais.

Ressaltamos que a Unidade Solicitante (ASCOM) já foi notificada pelo mesmo motivo, referente às Eleições de 2010, conforme Relatório Conclusivo de Auditoria 11/2011. Recomendamos, de todo o exposto, que as horas pagas, em desconformidade com a legislação, sejam devidamente restituídas pelo servidor em questão.

13. Constatação: O servidor **André Frossard Signes** tem o registro de 46 (quarenta e seis) minutos, em dias úteis, tendo convocação/autorização. No entanto, não foi localizado o pagamento correspondente.

Justificativa/Providência: A SGP reconheceu o equívoco, sendo que a SEREF irá refazer o lançamento e enviar para a SEPAG a folha para o devido pagamento, o qual será efetivado envio dos valores pelo TSE, uma vez que trata-se de verbas de exercícios anteriores.

Análise: Não foi localizado o referido ajuste.

14. Constatação: Não foi localizada a solicitação/autorização para o servidor **Marcos Vinícius Linhares Constantino da Silva** para o dia 30.09.

Justificativa/Providência: A SGP assim se pronunciou: "Foi localizada a solicitação no Sistema de Serviço Extraordinário, todavia o formulário havia sido elaborado pelo próprio servidor, a SEREF baixou em diligência para que fosse efetuado pelo superior hierárquico, todavia por tratar-se do último dia do mês foi feito o lançamento e o pagamento, porém não foi encontrada a solicitação/autorização. Portanto, como o servidor efetivamente trabalhou e para regularizar tal situação será solicitado à Unidade que providencie o formulário de solicitação/autorização."

Análise: Considerando o teor do Art. 1º, § 2º, da Portaria TRE 380/14, alterada pela Portaria TRE 999/16, que permite, excepcionalmente e a critério da Presidência, o pagamento das horas excedentes cuja prestação não tenha sido autorizada previamente, bem como o compromisso da SGP em solicitar à Unidade o formulário de solicitação/autorização, reputamos

regularizada a situação.

15. Constatação: Consta algumas alterações da Portaria 897, referente aos Plantões, e cuja publicação de nova Portaria não foi localizada (Ex. Escala da STI).

Justificativa/Providência: A SGP confirmou que não houve publicação da alteração da Portaria e se compromete a publicá-la.

Análise: Considerando o compromisso da SGP em publicar a alteração da Portaria dos Plantões reputamos regular a situação.

16. Constatação: Não foi localizado o contracheque referente ao mês de setembro do servidor **Fábio Ribeiro dos Santos**.

Justificativa/Providência: A SGP informou que a hora extra foi paga baseada no contracheque de agosto, encaminhado pelo servidor, constante na Atualização da folha de pagamento Hora Extra.

Análise: De acordo com a Portaria 380/14, alterada pela Portaria 999/16, o valor da hora extra será calculado tomando-se por base a remuneração percebida pelo servidor, no mês de sua realização. Dessa forma, reforçamos a necessidade de que seja entregue, pelo servidor, o contracheque do mês de realização do serviço extraordinário.

17. Constatação: O contracheque do Órgão de Origem da servidora **Gisele Alves dos Santos** contem uma rubrica referente a "Gratificação S. Extraordinário" correspondente ao valor de R\$ 250,00. Essa parcela integrou a base de cálculo das horas extras laboradas pela servidora em todos os meses em que a referida servidora recebeu horas extras. Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto ao procedimento adotado, considerando que gratificações a título de serviço extraordinário são verbas transitórias de natureza excepcional, e não devem compor a base de cálculo de pagamentos feitos por este TRE.

Ainda em relação a referida servidora, foi registrado 03:37 (três horas e trinta e sete minutos), a título de adicional noturno sobre hora normal. No entanto, foi pago o valor correspondente à 01:37 (uma hora e trinta e sete minutos);

Justificativa/Providência: Foi informado pela SGP que no contracheque do mês de junho/16 já constava a rubrica Gratificação S. Extraordinária, e que quanto ao adicional noturno, o pagamento foi realizado conforme Atualização de folha requisitados adicional noturno encaminhada pela SEJUE.

Análise: Permanece a necessidade de explicação sobre a incidência da rubrica Gratificação S. Extraordinária percebida no órgão de origem na base de cálculo das horas extras pagas pelo TRE e também sobre a divergência do adicional noturno registrado e o efetivamente pago.

18. Constatação: A servidora **Vânia de Oliveira Guimarães** tem autorização, em agosto, para realização de serviço extraordinário no período de 15 a 31.08, tendo registrado 26:00 (vinte e seis horas) laboradas em dias úteis, tendo sido pago, em setembro, o valor correspondente a 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos).

Em outubro foi pago o valor correspondente à 26 (vinte e seis) horas, não sendo localizado o desconto das horas pagas anteriormente.

Vale ressaltar que o valor pago em setembro, referente a agosto, foi calculado com o divisor de 175 e nos outros meses foi pago com o divisor de 150.

Justificativa/Providência: Assim se pronunciou a SGP: "O valor referente a 16:30 foi pago de acordo com o Relatório de Pagamento de Serviço Extraordinário enviado pela SEJUE. Quanto ao divisor, a planilha Carga Horária dos Requisitados SEI 0010738-45.2016.6.25.8000, referente ao pagamento do mês de agosto, relatório 0322748, enviado pela SEJUE, consta que a servidora trabalha 7 horas por dia, sendo o divisor 175, já no SEI 0011990-83.2016.6.25.8000, referente ao pagamento do mês de setembro, relatório 0332095 consta que o servidor trabalha 6 horas por dia, e o divisor 150. A servidora solicitou alteração da carga horária, encaminhando comprovante de que no Órgão de origem laborava 6h diárias, sendo alterada a carga horária do mesmo no Frequência Nacional em setembro/16. (Lei Estadual nº 2.148/77). A Seção de Controle de Juízes Eleitorais encaminhou em 10/10/16 ao Setor de Pagamento, folha de ajustes para que fosse efetuado o pagamento da diferença a maior encontrada, porém, por equívoco, esqueceu de excluir o valor já pago de 16h30, devendo ser emitida GRU para que a servidora devolva a diferença de 9h30, referentes a dias úteis."

Análise. O ajuste foi realizado no mês de dezembro/17, tornando regular a situação.

19. Constatação: O servidor **Jânison Couto Lucas** registrou no mês de agosto o total de 14:12 (quatorze horas e doze minutos) laboradas em dias úteis. No entanto, foi pago o valor correspondente a 06:52 (seis horas e cinquenta e dois minutos). No mês de outubro foi pago o total das horas registradas em agosto 14:12 (quatorze horas e doze minutos) para dias úteis e

06 (seis) horas para domingo, não sendo descontado o que já havia sido pago e com o divisor de 150;

Ressalte-se que as horas laboradas a título de serviço extraordinário, referentes a agosto e pagas em setembro, foram calculadas com o divisor de 175, enquanto nos outros meses foram calculadas com o divisor de 150;

Justificativa/Providência: A SGP manifestou-se assim: "O valor foi pago de acordo com o Relatório de Pagamento de Serviço Extraordinário enviado pela SEJUE. Quanto ao divisor, a planilha Carga Horária dos Requisitados SEI 0010738-45.2016.6.25.8000, referente ao pagamento do mês de agosto, relatório 0322748, enviado pela SEJUE, consta que o servidor trabalha 7 horas por dia, sendo o divisor 175, já no SEI 0011990-83.2016.6.25.8000, referente ao pagamento do mês de setembro, relatório 0332095 consta que o servidor trabalha 6 horas por dia, e o divisor 150. O servidor solicitou alteração da carga horária, encaminhando comprovante de que no Órgão de origem laborava 6h diárias, sendo alterada a carga horária do mesmo no Frequência Nacional em setembro/16. (Lei Estadual nº 2.148/77). A Seção de Controle de Juizes Eleitorais encaminhou em 10/10/16 ao Setor de Pagamento, folha de ajustes para que fosse efetuado o pagamento da diferença a maior encontrada, porém, por equívoco, esqueceu de excluir o valor já pago de 6h52, devendo ser emitida GRU para que o servidor devolva a diferença de 7h04. (Ver item 8 do mês de agosto)."

Análise: Quanto à mudança do divisor a situação está regular. No entanto, quanto à quantidade de horas a ser devolvida, por ter sido paga em duplicidade, o valor corresponde à 06:52 (seis horas e cinquenta e dois minutos) e não 7:04 (sete horas e quatro minutos) como informado pela SGP.

20. Constatação: O servidor **Sidney Aperipê Alves** recebeu as horas laboradas a título de serviço extraordinário com o divisor de 150, sendo que no mês de outubro recebeu com o divisor de 175.

Justificativa/Providência: Será emitida uma GRU no valor de R\$ 349,05, referente à diferença de divisor de hora extra. O servidor já contribui sobre o teto para o INSS, no Órgão de origem.

Análise: Não foi localizada a emissão de GRU.

21. Constatação: A servidora **Josefa Santos Góis** teve autorização de serviço extraordinário para o período de 01 a 30.09 com retribuição para compensação. No entanto, as horas laboradas em dias úteis, apesar de não terem sido pagas, foram registradas no Sistema de Frequência para retribuição em pecúnia. Ressalte-se que as horas efetivamente pagas foram provenientes de plantão.

Justificativa/Providência: Foi informado que a servidora aposentou-se no dia 31/10/16. Dessa forma, as horas anteriormente solicitadas para compensação foram convertidas para pecúnia, após autorização no Despacho nº 13390/16 exarado pela Presidência deste Tribunal (SEI nº 0013154-83.2016.6.25.8000). Foram pagas as 22h54min na folha nº 15/16, de dezembro/16.

Análise: Situação regular.

OUTUBRO (pago em novembro):

1. Constatação: No formulário de Solicitação da Corregedoria, para o período de 04 a 28/10, foi informado na justificativa, bem como na descrição detalhada das atividades, o seguinte:

"Acompanhar a implantação, neste regional, do Sistema PORTAL TRANSPARÊNCIA, desenvolvido pelo TRE de Rondônia. Servidor da Corregedoria daquele Regional estará em Sergipe nos dias 19, 20 e 21 do corrente para implantar o aludido Sistema."

Entretanto estas atividades não guardam relação aparente com a realização das eleições (Decisão TCU 196/99);

Justificativa/Providência: A SGP informou que a SREF efetuou o lançamento de acordo com o formulário autorizado pelo Presidente, todavia será providenciada uma comunicação à Unidade que elaborou o formulário a fim de que o ocorrido não se repita.

Análise: Além de dar conhecimento à Unidade, a SGP deve atentar para o teor do Art. 3º, Parágrafo único, da Portaria TRE 380/14, alterada pela Portaria TRE 999/16, que dispõe que cabe a SGP a verificação do correto preenchimento do formulário eletrônico de Solicitação de Serviço Extraordinário. Ressaltamos que a constatação do cumprimento da legalidade do ato solicitado cabe a SGP, enquanto que ao Presidente cabe a autorização da prestação do serviço extrórdinário (Art. 3º, Parágrafo único, da Portaria TRE 380/14, alterada pela Portaria TRE 999/16).

Alertamos, ainda, que o Acórdão TCU 2808/2008 – 1ª Câmara, no seu item 1.8.2, determinou que este Tribunal adotasse as providências necessárias com intuito de melhorar o controle exercido pela Secretaria de Gestão de Pessoas no que diz respeito a serviços extraordinários. Lembramos que desde a determinação contida na Decisão TCU 196/99, as justificativas para a realização de serviço extraordinário no período legal, devem guardar relação aparente com

as atividades pertinentes ao processo/serviço eleitorais. Dessa forma, recomendamos que as horas pagas, em desconformidade com a legislação, sejam devidamente restituídas pelo(s) servidor(es) em questão.

2. Constatação: No formulário de solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação para os servidores **Ana Cláudia da Silva Travassos e Selmo Pereira de Almeida** (dia 08.10), foi informado na justificativa o seguinte: “Cumprimento de prazo do CNJ (10/out), para carga mensal, para Selo Justiça em Números. Visa também realizar atividades relacionadas as eleições referentes a extração de dados do sistema de totalização para serem usados na análise dos eventos de LOG das urnas eletrônicas.”

Entretanto a atividade para cumprimento de prazo do CNJ não guarda relação aparente com a realização das eleições (Decisão TCU 196/99).

Justificativa/Providência: A SGP informou que a SEREF efetuou o lançamento de acordo com o formulário autorizado pelo Presidente, todavia será providenciada uma comunicação à Unidade que elaborou o formulário a fim de que o ocorrido não se repita.

Análise: Além de dar conhecimento à Unidade, a SGP deve atentar para o teor do Art. 3º, Parágrafo único, da Portaria TRE 380/14, alterada pela Portaria TRE 999/16, que dispõe que cabe a SGP a verificação do correto preenchimento do formulário eletrônico de Solicitação de Serviço Extraordinário. Ressaltamos que a constatação do cumprimento da legalidade do ato solicitado cabe a SGP, enquanto que ao Presidente cabe a autorização da prestação do serviço extrórdinário (Art. 3º, Parágrafo único, da Portaria TRE 380/14, alterada pela Portaria TRE 999/16).

Alertamos, ainda, que o Acórdão TCU 2808/2008 – 1ª Câmara, no seu item 1.8.2, determinou que este Tribunal adotasse as providências necessárias com intuito de melhorar o controle exercido pela Secretaria de Gestão de Pessoas no que diz respeito a serviços extraordinários. Lembramos que desde a determinação contida na Decisão TCU 196/99, as justificativas para a realização de serviço extraordinário, no período legal, devem guardar relação aparente com as atividades pertinentes ao processo/ações eleitorais.

Ressaltamos que a Unidade Solicitante (STI) já foi notificada pelo mesmo motivo, referente às Eleições de 2010, conforme Relatório Conclusivo de Auditoria 11/2011. Recomendamos, de todo o exposto, que as horas pagas em desconformidade com a legislação sejam devidamente restituídas pelos servidores em questão.

3. Constatação: Não foi localizado o pagamento e nem o lançamento para compensação para a servidora **Sandra Mara Silva Ramos dos Santos**, referente aos dias 01 e 02.10.16 (SEI 0011017-31.2016).

Justificativa/Providência: Foi informado que não houve pagamento nem compensação uma vez que a servidora faltou justificadamente no dia 21/10 Help Desk 37736 e no período de 24 a 28/10/16 conforme SEI 0012279-16.2016.6.25.8000.

Análise: Situação regular.

4. Constatação: Não foi localizado o lançamento para compensação para a servidora **Carmem Luíza Nascimento Cardoso Menezes**, referente ao dia 01.10.16 (SEI 0011019-98.2016).

Neste mesmo dia a referida servidora teve 01:52 (uma hora e cinquenta e dois minutos) de adicional noturno o qual foi pago sem a conversão de 50%.

Justificativa/Providência: A SGP esclareceu que embora haja lançamento de autorização para compensação de número 20421, a servidora através do Help Desl 38037 faltou justificadamente no mês utilizando desta forma as horas trabalhadas no dia 01/10/16. O valor foi pago corretamente. A servidora trabalhou 01:52 (uma hora e cinquenta e dois minutos) de adicional noturno e foi pago 2:08 (duas horas e oito minutos), ou seja, o valor foi pago convertido.

Análise: Situação regular.

5. Constatação: O servidor **Luciano Silva Chagas** teve progressão para C12 a partir de 06.10, sendo constatada divergência nos valores pagos a título de hora extra a partir desta data, conforme abaixo:

Horas Extras	SGP (R\$)	COCIN (R\$)	Diferença (R\$)
Útil	651,12	663,79	12,68
Sábado	326,20	332,55	6,35

Domingo

1628,44

1660,13

31,70

Justificativa/Providência: A SGP informou que o valor foi pago corretamente e esclareceu que o servidor trabalhou como C11 05:08 aos sábados e 10:00 aos domingos/feriados, sendo o valor da hora normal R\$ 49,87; trabalhou como C12 8:27 em dias úteis, 4:14 aos sábados e 15:51 aos domingos/feriados, sendo o valor da hora normal R\$ 51,37.

C11 - Valor da hora: $(4116,96 + 4281,64 + 4116,96 * 0,05 + 4116,96 * 0,03) / 175 = 49,87$

Dias úteis		Sábados		Domingos e feriados	
Horas extras trabalhadas	Valor recebido	Horas extras trabalhadas	Valor recebido	Horas extras trabalhadas	Valor recebido
0	0	5:08	384,03	10:00	997,48

C12 - Valor da hora: $(4240,47 + 4410,09 + 4240,47 * 0,05 + 4240,47 * 0,03) / 175 = 51,37$

Dias úteis		Sábados		Domingos e feriados	
Horas extras trabalhadas	Valor recebido	Horas extras trabalhadas	Valor recebido	Horas extras trabalhadas	Valor recebido
8:27	651,12	4:14	326,20	15:51	1628,44

Análise: Situação regular.

6. Constatação: O servidor **Waltenes Silva de Jesus** foi dispensado do FC3 a partir de 27.07.16 (Portaria 785/16), e designado para substituir a chefe da SEPRO (FC6) no período de 01 a 19.10 e de 24 a 31.10. O cálculo da hora extra, referente a este mês, foi efetivado considerando que o servidor estava exercendo FC3, conforme demonstrado abaixo:

Horas Extras	SGP (R\$)	COCIN (R\$)	Diferença (R\$)
Sábado	1.777,68	1.938,84	161,16
Domingo	4.520,27	4.930,05	409,78

Justificativa/Providência: A SGP confirma a inconsistência no pagamento, comprometendo-se a realizar o referido ajuste, após autorização do TSE.

Análise: O ajuste foi realizado no mês de dezembro/17, tornando regular a situação.

7. Constatação: O Acórdão 2808/2008 – TCU – 1ª Câmara determinou que este Tribunal estabelecesse um número máximo de servidores convocados para plantão durante o período eleitoral, devendo, caso necessitasse convocar um número maior para a realização de outras atividades, discriminar de forma detalhada e individual os trabalhos a serem desenvolvidos. O Provimento 5/2016 da Corregedoria, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais no período eleitoral, não estabeleceu o número de servidores que

realizariam plantão. A maioria das ZE convocou dois servidores para os plantões, o que é um número razoável. No entanto, algumas zonas convocaram três, quatro e até mesmo cinco servidores por plantão. Ex.: 02ª ZE em todos os meses, 36ª ZE nos dias 22 e 23 de outubro, 27ª ZE nos dias 03, 04 e 7 de setembro, 04ª ZE e 21ª no mês de setembro, 01ª ZE nos dias 27 e 28 de agosto, 04ª ZE no mês de agosto, 17ª ZE no dia 15 de agosto, 24ª ZE nos dias 15 e 16 de agosto, 35ª ZE nos dias 20 e 28 de agosto.

Justificativa/Providência: A SGP informou que a SEREF efetuou o lançamento de acordo com o formulário autorizado pelo Presidente, todavia será providenciada uma comunicação à Unidade que elaborou o formulário a fim de que o ocorrido não se repita.

Análise: Além de dar conhecimento à Unidade, a SGP deve atentar para o teor do Art. 3º, Parágrafo único, da Portaria TRE 380/14, alterada pela Portaria TRE 999/16, que dispõe que cabe a SGP a verificação do correto preenchimento do formulário eletrônico de Solicitação de Serviço Extraordinário. Ressaltamos que a constatação do cumprimento da legalidade do ato solicitado cabe a SGP, enquanto que ao Presidente cabe a autorização da prestação do serviço extraordinário (Art. 3º, Parágrafo único, da Portaria TRE 380/14, alterada pela Portaria TRE 999/16).

Alertamos, ainda, que o Acórdão TCU 2808/2008 – 1ª Câmara, no seu item 1.8.2, determinou que este Tribunal adotasse as providências necessárias com intuito de melhorar o controle exercido pela Secretaria de Gestão de Pessoas no que diz respeito a serviços extraordinários. O mesmo Acórdão determinou que este Tribunal estabelecesse um número máximo de servidores convocados para plantão durante o período eleitoral, devendo, caso necessitasse convocar um número maior para a realização de outras atividades, discriminar de forma detalhada e individual os trabalhos a serem desenvolvidos. Alertamos, portanto, para que esta determinação seja cumprida integralmente.

8. Constatação: Foi constatado que servidores requisitados para o TRE, perceberam hora extra nos seus órgãos de origem, conforme abaixo:

- Wellington Leal de Oliveira Júnior; Marcelo Barreto Sobral, Maria Lúcia Martins Carvalho e Ysllan Luiz Santos Silva - 06ªZE
- Ana Teles de Jesus – 29ª ZE
- Claudete Paiva dos Santos – 04ª ZE
- Gisele Alves dos Santos – 23ª ZE
- Maria Aparecida Alves Oliveira e Selma de Jesus Santos – 33ª ZE
- Sirley de Jesus Oliveira – 20ª ZE – Santa Rosa de Lima
- Railson de Jesus Souza e Josefa Suely dos Reis Fontes (12ª ZE)

Justificativa/Providência: A SGP informou que as horas extras recebidas no órgão de origem não fizeram parte da base de cálculo das horas extras pagas por este Tribunal. No caso de Gisele Alves dos Santos, a rubrica denominada gratificação serviço extraordinário é uma rubrica permanente do cargo efetivo.

Análise: Quando da análise foi verificado que estas rubricas não fizeram parte da base de cálculo das horas extras pagas por este Tribunal. No entanto, o que se quis chamar a atenção foi o pagamento em duplicidade, mesmo que por órgãos distintos, de horas extras realizadas neste Tribunal. Cabendo aqui a recomendação para que em anos eleitorais seja encaminhada informação aos órgãos de origem de todos os servidores requisitados esclarecendo que as horas laboradas neste período deverão ser pagas exclusivamente por este Tribunal.

9. Constatação: No decorrer da auditoria foi constatado que a quantidade individualizada de horas extras realizadas pelos servidores das Zonas Eleitorais da Capital é superior a quantidade de horas realizadas pelos servidores das Zonas Eleitorais do Interior, apesar de as zonas da capital terem um número maior de servidores, podendo assim distribuir melhor as tarefas durante a jornada ordinária.

Dessa forma, realizamos um levantamento no mês de outubro com os servidores efetivos e requisitados da capital e do interior, resultando nos dados abaixo:

Servidores efetivos

Total de horas realizadas	Horas Capital	Horas Interior	Percentual de horas Interior	Percentual de horas Capital	Quantidade de servidores Interior	Quantidade servidores Capital
3.515:22	1.088	2.427:22	69,05 %	30,95 %	60	12

Servidores requisitados

Total de horas realizadas	Horas Capital	Horas Interior	Percentual de horas interior	Percentual de horas Capital	Quantidade servidores Interior	Quantidade servidores Capital
7.653:48	3.191:53	4.461:55	58,30 %	41,70 %	122	35

No que diz respeito aos servidores efetivos dos cartórios, concluímos que pouco mais que 16% realizaram quase 40% do total das horas extras. Quanto aos requisitados concluímos que 28,70% dos servidores dos cartórios realizaram quase 42% do total das horas extras.

Justificativa/Providência: A SGP informou que comunicará a Diretoria Geral para se entender tome as providências necessárias.

Análise: Esta Coordenadoria acompanhará, nas próximas auditorias, a melhoria de situações desta natureza.

10. Constatação: Não foi localizada a solicitação/autorização para o servidor **Fábio Ribeiro dos Santos**;

Justificativa/Providência: Foi informado que em relação a este servidor, há lançamentos no sistema de Frequência Nacional das seguintes autorizações: 21150, 21151 e 21152.

Análise: Situação regular.

11. Constatação: Foi detectado que servidores do Tribunal de Contas do Estado (TCE) requisitados para as Zonas eleitorais da Capital, receberam valores a título de hora extra, que quando comparados com os valores recebidos pelos outros servidores requisitados, constata-se uma disparidade, conforme tabela abaixo:

Meses	Valor total de Hex (R\$)	Valor de Hex servidores TCE (R\$)	Percentual dos valores (%)	Total de servidores requisitados	Número de servidores requisitados TCE	Percentual de servidores do TCE (%)
Agosto	87.611,13	13.156,15	15,02	114	5	4,39
Setembro	139.233,56	26.121,52	18,76	121	5	4,13
Outubro	292.588,33	72.622,52	24,82	122	5	4,10
Novembro	196.309,84	51.638,36	26,30	118	5	4,24
Dezembro	47.832,71	8.365,01	17,49	92	4	4,35
Dez-Recesso	8.686,97	2.410,39	27,75	15	2	13,33

Ressaltamos que nos meses de outubro e novembro, pouco mais de 4% dos servidores requisitados receberam, em média, mais que 25%, ou seja, um quarto do total de horas extras pagas aos demais servidores dessa categoria.

Justificativa/Providência: A SGP informou que o serviço extraordinário é calculado conforme a remuneração dos servidores, e que comunicará a Diretoria Geral para se entender oriente

aos Juízes Eleitorais que evitem convocar tais servidores para prestar serviço extraordinário.

Análise: Esta Coordenadoria acompanhará, nas próximas auditorias, as providências para evitar situações desta natureza.

12. Constatação: O servidor **Wandilson Lemos Rodrigues** estava convocado para o plantão do dia 08.10 e registrou na frequência. No entanto, não foi computado no Sistema de Frequência para retribuição em pecúnia, não tendo sido pago;

Justificativa/Providência: A SGP confirmou a inconsistência no pagamento e relata que foram registradas no Sistema de Frequência Nacional 6h21 laboradas pelo servidor em questão no plantão do sábado, 8/10/16, sendo que não foi lançada a autorização devida no Sistema, o que ocasionou o não pagamento ao servidor da hora extra referente a este dia. Informa ainda que a SEJUE encaminhará informação à SEPAG para que proceda ao pagamento.

Análise: O ajuste foi realizado no mês de dezembro/17, tornando regular a situação.

13. Constatação: O servidor **José Alberto dos Santos** estava convocado para o plantão do dia 08.10 e registrou na frequência. No entanto, não foi computado no Sistema de Frequência para retribuição em pecúnia, não tendo sido pago;

Justificativa/Providência: A SGP confirmou a inconsistência no pagamento e relata que foram registradas no Sistema de Frequência Nacional 5h50 laboradas pelo servidor em questão no plantão do sábado, 8/10/16, sendo que não foi lançada a autorização devida no Sistema, o que ocasionou o não pagamento ao servidor da hora extra referente a este dia. Informa ainda que a SEJUE encaminhará informação à SEPAG para que proceda ao pagamento.

Análise: O ajuste foi realizado no mês de dezembro/17, tornando regular a situação.

14. Constatação: A servidora **Maria Lúcia dos Santos** trabalhou no dia 31.10, tendo recebido o correspondente a 06 (seis) horas. No entanto, não foi localizada a convocação para este dia, bem como não consta na tabela de plantão. (Ver o item 21 de novembro).

Justificativa/Providência: A SGP informou que a servidora está na autorização 21782 e foram computadas as 6h pelo sistema de Frequência Nacional, de acordo com o espelho de ponto da servidora.

Análise: Situação regular.

NOVEMBRO (pago em dezembro):

1. Constatação: Foi realizado ajuste para o servidor **Arquibaldo Evangelista dos Santos**, referente à 10 (dez) horas do dia 29.10 e 10 (dez) horas do dia 30.10. No entanto, foi pago apenas 9:16 (nove horas e dezesseis minutos) referentes ao dia 29.10;

Justificativa/Providência: Assim se pronunciou a SGP: "Conforme relatório enviado pela SEREF, o servidor trabalhou em outubro 10 horas extras no sábado e 10 horas extras no domingo. Na atualização de hora extra de dezembro foi enviado outro relatório pela SEREF informando que foi realizado um recálculo nas horas trabalhadas em outubro e as mesmas passaram a ser 19:16 horas trabalhadas no sábado e 20 horas trabalhadas no domingo. Como na folha de novembro referente a outubro já haviam sido pagas 10 horas referentes ao sábado e 10 horas referentes ao domingo, foi pago somente 9:16 horas referente ao sábado e 10 horas referente ao domingo, valor constante na FI 19 DEZEMBRO/2016 - AJUSTE HORA EXTRA 2016."

Análise: O servidor no dia 01.10 trabalhou um total de 14:22 (quatorze horas e vinte e dois minutos), sendo 09:16 (nove horas e dezesseis minutos) de hora extra sem adicional noturno e 44mim (quarenta e quatro minutos) de hora extra com adicional noturno, perfazendo um total de 10:00 (dez horas) extras. Dessa forma, entendemos, que ainda resta pagar ao servidor 44mim (quarenta e quatro minutos) de hora extra.

2. Constatação: No formulário de Solicitação de Serviço Extraordinário para os servidores **Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro, Kátia Regina de Araújo Gomes e André Frossard Signes** (este último não realizou hora extra), para o período de 01 a 30/11, foi informado na justificativa o seguinte:

"Participação na organização de eventos como Solenidade de outorga da medalha do mérito eleitoral, reinauguração do CEMEL – Centro de Memória Eleitoral. Inauguração do Fórum de Cristinápolis;"

Ressalte-se que esta atividade não guarda relação com a realização das eleições (Decisão TCU 196/99);

Ainda no mesmo formulário, apesar da realização de serviço extraordinário em feriado, no dia 15.11, para o servidor Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro não há a justificativa para tal.

Justificativa/Providência: Assim se pronunciou a SGP: "A SEREF efetuou o lançamento de acordo com o formulário autorizado pelo Presidente, todavia será providenciada uma

comunicação à Unidade que elaborou o formulário a fim de que o ocorrido não se repita.

Análise: Além de dar conhecimento à Unidade, a SGP deve atentar para o teor do Art. 3º, Parágrafo único, da Portaria TRE 380/14, alterada pela Portaria TRE 999/16, que dispõe que cabe a SGP a verificação do correto preenchimento do formulário eletrônico de Solicitação de Serviço Extraordinário. Ressaltamos que a constatação do cumprimento da legalidade do ato solicitado cabe a SGP, enquanto que ao Presidente cabe a autorização da prestação do serviço extrórdinário (Art. 3º, Parágrafo único, da Portaria TRE 380/14, alterada pela Portaria TRE 999/16).

Alertamos, ainda, que o Acórdão TCU 2808/2008 – 1ª Câmara, no seu item 1.8.2, determinou que este Tribunal adotasse as providências necessárias com intuito de melhorar o controle exercido pela Secretaria de Gestão de Pessoas no que diz respeito a serviços extraordinários. Lembramos que desde a determinação contida na Decisão TCU 196/99, as justificativas para a realização de serviço extraordinário no período legal devem guardar relação aparente com as atividades correlatas ao processo/ações eleitorais.

Ressaltamos que a Unidade Solicitante (ASCOM) já foi notificada pelo mesmo motivo, no que pertine às Eleições de 2010, conforme Relatório Conclusivo de Auditoria 11/2011. Recomendamos, de todo o exposto, que as horas pagas em desconformidade com a legislação sejam devidamente restituídas pelos servidores em questão.

3. Constatação: Os servidores **Evileto da Silva Santos, Carlos Alberto Passos Nascimento, Micheline Barboza de Deus, Silvânia Martins de Santana e Vanine Vieira de Faria Almeida Cabral** foram autorizados a prestar serviço extraordinário no período de 01 a 03.11.16, sendo as horas laboradas autorizadas. No entanto, através da informação 4714 (Processo SEI 0012433-34.2016) foi exportado para o Sistema de Frequência Nacional apenas as horas referentes ao dia 01.11.

Ressalte-se que outros servidores tiveram a mesma justificativa, no entanto foi feito um outro formulário (Informação 4716 Processo SEI 0012434-19.2016) que autorizou as horas realizadas no período de 01 a 04.11, a serem exportadas para o Sistema de Frequência Nacional;

Justificativa/Providência: Foi informado que a SEREF irá proceder o efetivo lançamento da autorização para regularização e providenciar o devido ajuste, devendo o pagamento ser efetivado após autorização do TSE.

Análise: O ajuste foi realizado no mês de dezembro/17, tornando regular a situação.

4. Constatação: O servidor **José Hora de Almeida Neto** exerceu, como substituto, a chefia da seção de lotação (FC6), no dia 25.11, não sendo pagas as horas referentes a esse dia, considerando aquela substituição;

Justificativa/Providência: A SGP informou que o ajuste será feito em folha após autorização do Tribunal Superior Eleitoral.

Análise: O ajuste foi realizado no mês de dezembro/17, tornando regular a situação.

5. Constatação: O servidor **Luciano José Andrade Melo** teve inclusão de 1% de AQ a partir de 12.11. No entanto, recebeu todas as horas extras com o percentual sem essa inclusão;

Justificativa/Providência: A SGP informou que o ajuste será feito em folha após autorização do Tribunal Superior Eleitoral.

Análise: O ajuste foi realizado no mês de dezembro/17, tornando regular a situação.

6. Constatação: Não foi localizada a Portaria com a escala de Plantão para os servidores dos Cartórios e Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima. Ressalte-se que o Processo SEI 0013213-71.2016 não está disponível;

Justificativa/Providência: Foi informado, pela SGP, que as Portarias 1082 SEI 0013213-71.2016.6.25.8000 e 1163 SEI 0014537-96.2016.6.25.8000 foram devidamente assinadas porém não publicadas.

Análise: As Portarias foram publicadas no DJE em 25.01.17.

7. Constatação: Não foi localizado o contracheque, referente ao mês de novembro, da servidora **Anna Carolina do Valle Conceição**. Ressalte-se que o pagamento foi efetivado considerando os valores de outubro;

Justificativa/Providência: A SGP informou que o ajuste será feito em folha após autorização do Tribunal Superior Eleitoral.

Análise: O ajuste foi realizado no mês de dezembro/17, tornando regular a situação.

8. Constatação: O servidor **Paulo de Figueiredo Lima Júnior** foi dispensado da FC1 a partir de 23.11, tendo recebido as horas laboradas no dia 24.11 (duas horas), incluindo no respectivo cálculo essa função;

Justificativa/Providência: A SGP informou que será emitida GRU.

Análise: O ajuste foi realizado no mês de dezembro/17, tornando regular a situação.

9. Constatação: Os valores brutos pagos à servidora **Maria Lívia de Oliveira Gois Souza** não coincidem;

SGP: R\$ 15.665,69 COCIN: R\$ 15.772,59;

Justificativa/Providência: A SGP assim se pronunciou: "As horas extras de novembro foram calculadas sobre o valor bruto de R\$ 18.887,33, composto de:

Vencimento: 6.885,93

GAJ: 7.436,81

FC: 3.072,36

Adicional de tempo de serviço: 619,73

Adicional de qualificação - Título: 516,44

Adicional de qualificação - Treinamento: 206,58

VPNI: 149,48

Análise: Resaltamos que o valor da remuneração está correto. O que não coincide é o valor pago relativo às horas extras realizadas em novembro.

10. Constatação: Não foi localizado o contracheque, referente ao mês de novembro, da servidora **Adenilda Pereira da Silva**. O pagamento foi efetivado considerando o valor da remuneração de R\$ 6.555,11+FC1. Ressalte-se que o valor da remuneração do mês de outubro foi de R\$ 8.693,58+FC1;

Justificativa/Providência: A SGP informou que a diferença foi paga em março/2017.

Análise: Foi apurado por esta Coordenadoria uma diferença de R\$ 959,87 a ser pago à servidora. No entanto, foi pago, na folha de março/17, o valor de R\$ 1.108,79.

11. Constatação: O servidor **Cristiano Rodrigues de Melo** teve progressão a partir de 28.11. Após este dia tem apenas 01:30 (uma hora e trinta minutos) de hora extra. No entanto, para cálculo das horas do mês foi utilizado o critério de proporcionalidade da remuneração, considerando 27 dias como A5 e 03 dias B6;

Justificativa/Providência: A SGP confirmou a inconsistência no pagamento e informou que será emitida uma GRU.

Análise: O ajuste foi realizado no mês de dezembro/17, tornando regular a situação.

12. Constatação: A servidora **Nathalie Malhado Gomes de Siqueira** substituiu de FC1 para FC6 durante todo mês de novembro (30 dias). No entanto, não recebeu as horas laboradas neste mês considerando esta substituição. Vale ressaltar que as horas efetivamente pagas não coincidem com as horas lançadas no sistema de frequência que foram 09:49 (nove horas e quarenta e nove minutos) em dias úteis e 24 (vinte e quatro horas) para domingos e feriados;

Justificativa/Providência: A SGP informou que o ajuste será feito em folha após autorização do Tribunal Superior Eleitoral.

Análise: O ajuste foi realizado no mês de dezembro/17, tornando regular a situação.

13. Constatação: As horas efetivamente pagas ao servidor **Paulo Victor Pereira Santos da Silva** não coincidem com as horas lançadas no sistema de frequência;

Justificativa/Providência: A SGP assim se posicionou: "Nos dias 29 e 30/11 o referido servidor teve batida incluída ocasionando assim sua retirada da autorização e conseqüentemente duas horas para banco de horas e 136:54 para compensação com autorização. Uma vez que as horas de Novembro foram convertidas para pagamento em pecúnia o valor total passou a ser a soma dos dois valores."

Análise: Não foi possível confirmar a quantidade de horas pagas.

14. Constatação: O servidor **Gustavo Alves Goes** tem registrado 01:21 (uma hora e vinte e um minutos) como adicional noturno domingo. No entanto foi pago como adicional normal;

Justificativa/Providência: Foi informado que após análise da SEREF o valor foi pago corretamente.

Análise: O referido servidor realizou 06 horas extras no domingo, dia 06.11, sendo 01:21 com adicional noturno. Este valor foi lançado no sistema como adicional normal e pago como adicional normal.

15. Constatação: O servidor **Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes** teve progressão a partir de 20.11. Após este dia tem apenas 05:07 (cinco horas e sete minutos) de hora extra. No entanto, para cálculo das horas do mês foi utilizado o critério de proporcionalidade da remuneração, considerando 19 dias como B8 e 11 dias B9;

Justificativa/Providência: A SGP confirmou a inconsistência no pagamento e informou que será emitida uma GRU.

Análise: O ajuste foi realizado no mês de dezembro/17, tornando regular a situação.

16. Constatação: O servidor **Hélcio José Vieira de Melo Mota** teve progressão a partir de 20.11. Após este dia tem apenas 06 (seis) horas de serviço extraordinário. No entanto, para cálculo das horas do mês foi utilizado o critério de proporcionalidade da remuneração, considerando 19 dias como B8 e 11 dias B9;

Justificativa/Providência: A SGP confirmou a inconsistência no pagamento e informou que será emitida uma GRU.

Análise: O ajuste foi realizado no mês de dezembro/17, tornando regular a situação.

17. Constatação: A servidora **Isabella Melo Aguiar** teve progressão a partir de 20.11. Após este dia tem 14 (quatorze) horas referentes aos dias úteis/sábado e 06 (seis) horas referentes a domingo/feriado, com 15 (quinze) minutos de adicional noturno. No entanto, para cálculo das horas do mês foi utilizado o critério de proporcionalidade da remuneração, considerando 19 dias como B8 e 11 dias B9;

Justificativa/Providência: A SGP confirmou a inconsistência no pagamento e informou que será emitida uma GRU.

Análise: O ajuste foi realizado no mês de dezembro/17, tornando regular a situação.

18. Constatação: A servidora **Ana Karla Bispo Carvalho** teve progressão a partir de 20.11. Após este dia tem 10:48 (dez horas e quarenta e oito minutos) referentes aos dias úteis/sábado e 06 (seis) horas referentes a domingo/feriado. No entanto, para cálculo das horas do mês foi utilizado o critério de proporcionalidade da remuneração, considerando 19 dias como B8 e 11 dias B9;

Justificativa/Providência: A SGP confirmou a inconsistência no pagamento e informou que será emitida uma GRU.

Análise: O ajuste foi realizado no mês de dezembro/17, tornando regular a situação.

19. Constatação: O servidor **Antônio Sérgio Santos de Andrade** teve progressão a partir de 20.11. No entanto, para cálculo das horas do mês foi utilizado o critério de proporcionalidade da remuneração, considerando 19 dias como B8 e 11 dias B9;

Justificativa/Providência: A SGP informou que o valor foi pago corretamente, uma vez que as horas foram prestadas antes da progressão.

Análise: Apesar das horas terem sido feitas antes da progressão, o pagamento foi feito com a proporcionalidade da remuneração e não com a remuneração na data de realização das horas.

20. Constatação: O servidor **Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento** teve progressão a partir de 20.11, e também foi dispensado do FC1 e designado para FC6 a partir de 25.11. No entanto, para cálculo das horas do mês foi utilizado o critério de proporcionalidade da remuneração, considerando 19 dias como B8 e 11 dias B9, bem como o valor do FC1 para todas as horas laboradas;

Justificativa/Providência: A SGP informou que o ajuste será feito em folha após autorização do Tribunal Superior Eleitoral.

Análise: O ajuste foi realizado no mês de dezembro/17, tornando regular a situação.

21. Constatação: A servidora **Maria Lúcia dos Santos** trabalhou no dia 31.10, tendo recebido o correspondente a 06 horas (100%) no mês de novembro, não sendo localizada a convocação para este dia, bem como não consta na tabela de plantão. (Ver o item 14 de outubro).

No mês de dezembro foi realizado um ajuste e a referida servidora recebeu mais uma vez o correspondente a 06 horas. Também foi feito um ajuste referente aos dias úteis em 55 minutos, não sendo localizada a origem deste ajuste.

Justificativa/Providência: A SGP assim se pronunciou: "A servidora está na autorização 21782 e foram computadas as 6h pelo sistema de Frequência Nacional, de acordo com o espelho de ponto da servidora.

O valor foi pago de acordo com o Relatório de Pagamento de Serviço Extraordinário enviado pela SEJUE.

No SEI 0014275-49.2016.6.25.8000, planilha 0351449 foi enviado um ajuste recalculando as horas trabalhadas no mês de outubro e pagas em novembro."

Horas extras pagas em novembro referentes a outubro 2016

Dias úteis	Sábado	Domingos e feriados
30:24	25:46	27:02

Valores registrados após recálculo efetuado em dezembro 2016

Dias úteis	Sábado	Domingos e feriados
29:29	25:46	33:02

Análise: Situação regular.

DEZEMBRO (pago em dezembro):

1. Constatação: A servidora **Maria Aparecida Alves Oliveira** foi designada para FC1 a partir de 06.12 (Portaria 1096 de 02.12.16). Realizou serviço extraordinário antes desta data, conforme tabela abaixo. No entanto, o pagamento destas horas foi efetivado, em sua totalidade com FC1.

Registros	HEX sem FC (divisor 150)	HEX com FC (divisor 175)
Útil	06	14
Sábado	06	06
Domingo	06	06

Justificativa/Providência: A SGP confirmou a inconsistência no pagamento e informou que será emitida uma GRU.

Análise: Não foi localizada a emissão de GRU.

2. Constatação: Foi pago ao servidor **Thiago José Pereira Lopes** o valor correspondente a 02:55 (duas horas e cinquenta e cinco minutos) referentes a domingo. No entanto, consta no Sistema de Frequência 05:51 (cinco horas e cinquenta e um minutos) para domingo e 45 (quarenta e cinco) minutos para dias úteis.

Justificativa/Providência: A SGP informou que o ajuste será feito em folha após autorização do Tribunal Superior Eleitoral.

Análise: O ajuste foi realizado no mês de dezembro/17, tornando regular a situação.

DEZEMBRO – Recesso (pago em dezembro):

1. Constatação: Foram pagas horas extras às servidoras **Maria Aparecida Rezende de Oliveira, Belanisa Souza Chagas, Elizabeth Pereira Dantas, Itana Mayra Conceição Ribeiro, Mirian Batista Silva e Tânia Cristina Souza**, com o divisor de 175, sendo que nos meses anteriores as horas pagas foram calculadas com o divisor de 150;

Justificativa/Providência: A SGP confirma a inconsistência no pagamento e informa que o ajuste já foi realizado e pago na folha março/2017 - Recesso requisitados.

Análise: Situação Regularizada.

2. Constatação: As servidoras **Euflosina Cruz Cardoso Barros e Evanilde de Jesus** receberam o valor correspondente as horas extras calculadas com o divisor de 175. No entanto, consta na relação da SGP que a carga horária destas servidoras nos seus órgãos de origem é de 06 horas diárias (trinta horas semanais), devendo, portanto o divisor ser de 150.

Justificativa/Providência: A SGP confirma a inconsistência no pagamento e informa que o ajuste já foi realizado e pago na folha março/2017 - Recesso requisitados.

Análise: Situação Regularizada.

3. Constatação: Não foi localizada a autorização/homologação da escala pelo Presidente para a realização de serviço extraordinário no período do recesso (Processo SEI 0013807-67.2016).

Justificativa/Providência: A SGP informou que a homologação da escala foi feita através das Portarias 1164/2016 SEI (0344112), 1172/2016 SEI (0355365) e 138/2017 SEI (0366459) constantes no processo SEI 0013382-58.2016.6.25.8000

Análise: Após consulta ao Processo SEI citado, foi constatado que a Portaria 1164/16 foi homologada através do Protocolo (0354112) e não (0344112) como informado. No entanto, a situação está regular.

AJUSTES DEZEMBRO/17:

1. Na folha de ajustes efetivada em dezembro/17 foi incluída a servidora Ana Carolina Sobral Vila Nova de Carvalho Monteiro com pagamento de R\$ 2.429,92. No entanto, esta servidora não foi incluída no Relatório de Auditoria da COCIN . Sendo, portanto, necessário esclarecimentos a respeito do respectivo pagamento.

CONCLUSÃO:

Após análise dos documentos, solicitamos que sejam determinadas as providências necessárias, visando ao devido ajuste/esclarecimento, com relação às pendências contidas neste Relatório, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 14 da Portaria 858/17, mais precisamente em relação aos itens abaixo discriminados:

REFERÊNCIA/MÊS	ITENS
Sistema de solicitação de serviço extraordinário	1 a 4
Agosto	2, 7 e 8
Setembro	2, 3, 5, 9, 12, 13, 16, 17, 19 e 20
Outubro	1, 2, 7 e 8
Novembro	1, 2, 9 e 10
Dezembro	1
Ajustes	1



Documento assinado eletronicamente por **SILVÂNIA MARTINS DE SANTANA, Chefe de Seção**, em 23/01/2018, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0458552** e o código CRC **7E685E73**.